SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 10 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO V | Nº 0870

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO: *Nº. 011/2013/CMAAN*
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013-CPL*
OBJETO: *Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao uso da Câmara Municipal de Vereadores.*

TERMO DE CANCELAMENTO

Trata o presente Processo de Licitação Pública nº. 011/2013/CMAAN, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2013-CPL, que objetiva a **Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao uso da Câmara Municipal de Vereadores.**
O processo transcorreu obedecendo aos tramites legais, em especial, as folhas do processo numeradas e rubricadas. No mérito, por solicitação da presidência desta casa declaro **CANCELADO** o processo descrito em epigrafe.

Publique-se, Aguarde-se o prazo de recurso. Após o transcurso, arquivar o processo.

Água Azul do Norte (PA), 23 de Setembro de 2013.

DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:43D1746A

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria n.º 696/2013- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **DIENE PEREIRA DA SILVA** CPF n.º 001.624.402-86, para assumir o cargo de Provimento Comissionado de **Coordenador de Programas Sociais**, a serviço da **Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Novembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de Novembro de 2013.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:C8570C53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria n.º 697/2013- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SANDRO PINHEIRO LEAL** CPF n.º 761.355.432-53, para assumir o cargo de Provimento Comissionado de **Assessor Jurídico**, a serviço da **Procuradoria Geral do Município - PGM**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 Maio de 2013, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de Novembro de 2013.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:19188B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA

Portaria n.º 698/2013- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **DIOGO LUIS SANTOS,** a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 05 de Dezembro de 2013.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:020D3987

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação
Processo Administrativo Nº. 150.2013.08-02
Prestação de Serviços na elaboração e confecção de projeto de engenharia para construção do Ginásio Poliesportivo
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.36.00
Valor Global R$ R$ 10.642,50 (Dez Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
Contratada:
F. B. S. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.304.543/0001-53

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:5C2BD8FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1093/2013

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição 0860, do dia 26 de novembro de 2013, da Portaria nº 1093/2013, que dispõe sobre Férias regulamentares ao servidor público municipal WERBES DOS SANTOS CONCEIÇÃO:

Onde lê-se: no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2013.

Leia-se: no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2014.

Rondon do Pará, 09 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:152B4942

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1108/2013

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição 0867, do dia 05 de dezembro de 2013, da Portaria nº 1108/2013, que designa o servidor ABRAÃO VIANA DE GUIMARÃES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, conduzir ônibus com alunos que participarão do PRISE, na cidade de Marabá-PA, no dia 15 de dezembro do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (cento e cinquenta reais), conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011:

Onde lê-se: concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (cento e cinquenta reais),

Leia-se: concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais),

Rondon do Pará, 09 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:5CF1B118

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ORIGEM: Tomada de preço 001/2012PMT-TP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA: **R C SERVIÇOS LTDA,**
OBEJTO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de Abril de 2014, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Exercício 2013
Unidade Orçamentária:
Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB
12.361.0301.1.038 – Construção de Escolas do Ensino Básico
Classificação econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2014
DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2013

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:129328B9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ORIGEM: Tomada de preço 001/2012PMT-TP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA: **R C SERVIÇOS LTDA,**
OBEJTO: O presente Termo Aditivo objetiva acréscimo no valor do contrato de R$ 111.019,80 (Cento e Onze Mil e Dezenove reais e Oitenta Centavos) Passando o Contrato a ter o valor total de R$ 592.014,48 (Quinhentos e noventa e dois mil e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos).
Exercício 2013
Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB
12.361.0301.1.038 – Construção de Escolas do Ensino Básico
Classificação econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2014
DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2013

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:1CE63A3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preços nº. 11090001/2013PMT-TP com o Objeto a contratação de uma empresa especializada para a conclusão da obra de pavimentação de 5.754,10 metros quadrados distribuídos em 3 ruas na sede do município. a execução dos serviços compreende: pavimentação dos trechos da rua joão goulart, travessa jardim amadeus e travessa gonçalves araújo, em bloquete hexagonal pré-moldado de concreto de 30 cm e espessura de 8 cm, feito com brita 01, resistência 25mpa, com camada de areia média lavada e peneirada, de 6cm de espessura, totalizando 5.754,10m² (cinco mil, setecentos e cinqüenta e quatro virgula dez metros quadrados), 1.602,70 (mil, seiscentos e dois virgula setenta metros) de meio fio/sarjeta e 1.920,84 (mil, novecentos e vinte virgula oitenta e quatro metros quadrados) de passeio, em concreto não estrutural, com uso de brita, preparo mecânico, espessura 7 cm e construção de rampa de acessibilidade, em regime de empreitada global, conforme orçamento anexo ao certame. **Vencedor**: **R C SERVIÇOS LTDA** com o valor de R$ 499.125,20 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), Conforme mapa comparativo anexado aos altos. Homologo a licitação na forma da Lei nº. 8666/93 DANILO VIDAL DE MIRANDA.

Trairão - PA, 02 de Dezembro de 2013.

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:DE96B530

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 877-13

LEI Nº 877/13 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e o Plano de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Xinguara-Pa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico de Xinguara, Estado do Pará, tendo como objetivo aprimorar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e contribuir para o desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável do Município.

Parágrafo único – Para fins da Política Municipal de Saneamento Básico de Xinguara, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

V - gestão associada; associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público. As diretrizes traçadas pela nova Lei de Saneamento Básico dizem respeito a todas as espécies de prestação de tais serviços, quais sejam; o abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Para tanto, a Lei n. 11.445/07 previu que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos conforme disposto no art. 241 da Constituição da República, aos consórcios públicos, disciplinados pela Lei n. 11.107/2005.

VI - universalização; ampliação progressiva do acesso de todos os de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

VII- controle social; conjunto de mecanismo e procedimentos que garantem á sociedade informações, representações técnicas participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII- subsídios; instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; localidade de pequeno porte; vilas, distrito, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, assim definidos pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 2º - A delegação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á mediante licitação, na modalidade concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal n 8.987/95 e da Lei Federal nº 11.445/07 e da Lei Municipal n 651/07.

§ 1º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, autorizada a prorrogação por igual período.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência da concessão também está autorizada para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em observância a garantir a modicidade das tarifas dos serviços de saneamento básico.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Saneamento Básico de Xinguara:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de

saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE XINGUARA

Art. 4º - A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio dos planos municipais de saneamento, pelas normas de regulação e fiscalização expedidas pela entidade reguladora e por meio da participação da comunidade em audiências públicas, e controle social.

Seção I – Do plano municipal de saneamento

Art. 5º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O plano de saneamento básico serão editado pelo titular dos serviços, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

Art. 6º - Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR, a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º - O planos de saneamento básico, deve ser elaborado para período de Vinte Anos, Avaliado Anualmente, ou Periodicamente, e revisado a cada a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º A revisão do plano municipal de saneamento básico deverá garantir condições de sustentabilidade da prestação dos serviços, a viabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 2º As modificações dos planos municipais de saneamento, decorrentes das revisões periódicas, serão incorporadas no contrato de concessão por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II – Da regulação e fiscalização

Art. 8º - As normas de regulação e fiscalização disporão sobre as dimensões técnicas, econômicas e sociais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. Até que seja criada agência reguladora no âmbito do Município de Xinguara, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR de Xinguara - PA.
Art. 9º – São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMATUR) editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Parágrafo único. A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico poderão ser delegadas a agência reguladora municipal ou a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado do Pará, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Art. 11 – Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 12 – Os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro que não implicarem em revisão tarifária poderão ser instaurados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo, sem que haja intervenção da Agência Reguladora ou da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR de Xinguara.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 – Havendo inadimplemento de normas constantes do edital, do contrato de concessão ou das normas de regulação e fiscalização elaboradas pela entidade reguladora, a prestadora dos serviços públicos de saneamento estará sujeita às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – intervenção temporária da concessão do serviço;
IV – caducidade da concessão do serviço;

§ 1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR de Xinguara, e observarão o disposto no Edital de Licitação, no contrato de concessão e nas normas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º As penalidades de intervenção temporária da concessão do serviço e de caducidade da concessão do serviço serão aplicadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer favorável da agência reguladora.

Art. 14 – Na aplicação das penalidades ao prestador dos serviços públicos de saneamento básico pelo descumprimento das normas do edital, contrato ou das normas de regulação e fiscalização dos serviços, a autoridade competente deverá observar os princípios do devido processo legal administrativo, contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e publicidade.

Parágrafo único - São exemplos de elementos que deverão ser considerados pela autoridade competente no momento de aplicação de penalidades aos prestadores de serviço:

I – Gravidade da conduta;

II – Danos causados aos serviços e aos usuários;

III – Circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Histórico de infrações;

V – Vantagens auferidas pelo prestador dos serviços.

Art. 15 – Até a designação de entidade reguladora, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR de Xinguara regulamentar a aplicação de penalidades no que tange à sua classificação, gravidade e gradação, respeitando-se o disposto no edital de licitação, no contrato de concessão e nas normas da Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único - As penalidades não serão aplicadas sem que haja a instauração de prévio procedimento administrativo para apuração dos fatos, e que se tenha dado oportunidade para o prestador dos serviços públicos de saneamento básico, em prazo razoável, sanar as eventuais irregularidades existentes.

Art. 16 – A pena de advertência será aplicada nos casos de não conformidade da operação e/ou dos serviços prestados, estabelecendo prazo razoável para que o concessionário do serviço de saneamento básico o regularize.

§ 1º Caso a irregularidade não tenha sido sanada dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico estará sujeito à aplicação de multa.

§ 2º A multa não terá valor superior a R$ 1.000,00 (mil reais) para cada infração cometida na prestação do serviço público de saneamento básico.

Art. 17 – Na hipótese de ação ou omissão do prestador de serviços comprometerem gravemente a regularidade ou a qualidade da prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, SEMMATUR poderá recomendar ao Chefe do Poder Executivo, a intervenção nos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - A intervenção só será decretada quando for imprescindível à garantia da continuidade e da adequação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, devendo se limitar às medidas objetivamente indispensáveis alcançar essa continuidade e adequação, em observância ao disposto nas normas, legais, regulamentares e contratuais.

Art. 18 – A pena de caducidade só será aplicada para as hipóteses em que for imprescindível a retomada da concessão e não for possível assegurar a adequação e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico pela concessionária.

§ 1º A declaração de caducidade não será realizada sem que haja prévia sindicância administrativa, destinada à verificação do descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 2º Verificada a ocorrência do inadimplemento, será concedido ao prestador de serviços o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apuradas.

§ 3º Caso as irregularidades não tenham sido sanadas no prazo estabelecido, o Chefe do Poder Executivo Municipal instaurará procedimento administrativo de caducidade, cujo procedimento observará o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO IV- DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE XINGUARA-PA.

Art. 19 – Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Xinguara, Estado do Pará. Considerando a audiência e consulta pública realizada no município de Xinguara – PA. Para divulgação do plano e apresentação e sugestões pela sociedade civil, conforme estabelecido no art.19 § 5 da Lei 11.445/07 o art.26 decreto 7.217/10, a audiência pública realizada no dia 29 de novembro de 2013 e o decreto municipal que constituiu a equipe de trabalho técnica do plano de Saneamento Básico nº 452/2013.

Art. 20 - Á prestação de serviços públicos de Saneamento Básico do Município de Xinguara- PA, Observará o plano de Saneamento Básico.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:D01E428C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 878-13

LEI Nº 878/13 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a doar a UNIFESSPA - Universidade Federal do Sul e Sudeste – o imóvel que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a doar a UNIFESSPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, imóvel de propriedade do Município de Xinguara, para a construção do Campus de Xinguara.

Art. 2º. A área a ser doada situa-se na Área de Expansão Urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M. 14D, coordenadas geográficas UTM E=614.094,98 e N-9.214.418,93, cravado na contratação de terras de Amadeu Prates dos Santos e terras da Buriti Imóveis Ltda, segue confrontando com esta ultima, com azimute e distancia de 112°30'28-201,16m, até o marco M.15ª, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distancia de 216°39'29'- 869,31, até o marco M.07F, deste segue confrontando com terras de vicentina Soares de Castro, com azimute e distancia de 296°45'42'- 18,87m, até o marco M.07E deste segue na mesma confrontação, com azimute e distancia 296'04'10'282,22m, até o marco M.08ª, deste segue confrontando com terras de Carlos Antonio Moreira, com azimute e distancia de 44º34'38"-268,22m, até marco M08B, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distancia de 44°21'51"-259,34m, até marco M.14B, deste segue na mesma confrontação com azimute e distancia de 53°27'06"-173,70m, até marco M.14ª, deste segue confrontando com terras de Amadeu Prates, com azimute e distancia de 29°53"48"-115,26m, até marco M.14C, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distancia de 30°46'27"-72,21, até o marco M.14D, com área total de 200.000,00 m2 (duzentos mil metros quadrados), e perímetro de 2.206,28 metros, avaliado em R$ 296.757,35 (cinquenta mil reais), devidamente escriturado no Cartório do Único Oficio de Xinguara, sob a Matricula de nº 10.552.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, se:

I – no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do Título de Doação, não for incluída no Orçamento do Governo do Federal verba para construção;

II – depois de incluída verba no Orçamento do Governo Federal não for iniciada a edificação no prazo de 12 (doze) meses;

III - por qualquer caso, a qualquer tempo, for desvirtuada a sua utilização.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:DD0FBA91

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 29

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55 / 2013
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que **JOANA D'ARC DE ALMEDIA**, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Beco Q, setor das Chácaras, lote 10, quadra 08, envolvendo uma área de 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), com perímetro de 81,60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros). Limita-se pela frente com o Beco 08 e o lote 11, medindo 10,20m (dez metros e oitenta centímetros); pela lateral direita com o lote 09, medindo 29,95m(vinte e nove metros e noventa e cinco centímetros); pelos fundos com **Elson Lopes Pereira** de quem de direito for, medindo 10,80m (dez metros e oitenta centímetros); pela lateral esquerda com o **lote 11** de quem de direito for, medindo 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) e 11,25m(onze metros e vinte e cinco centímetros), na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 05 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:401DD885

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 30

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69 / 2013
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento**, MARIA JOSÉ NERY,** residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Av. Orlando Luiz Muraro, setor Tanaka, lote 01, quadra 61, envolvendo uma área de

405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), com perímetro de 84,00m (oitenta e quatro metros). Limita-se pela frente com a Av. Orlando Luiz Muraro, medindo 15,00m (quinze metros); pela lateral direita com o lote 018 de quem de direito for, medindo 27,00m(vinte e sete metros); pelos fundos com **o lote 02** de quem de direito for, medindo 15,00m (quinze metros); pela lateral esquerda com a Rua Topázio, medindo 27,00m (vinte e sete metros), na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 06 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:18AA2613

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 31

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76 / 2013
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Sol Nascente, setor Tanaka, lote 05, quadra 10, envolvendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro de 90,00m (noventa metros). Limita-se pela frente com a Rua Sol Nascente, medindo 15,00m (quinze metros); pela lateral direita com os lotes 03 e 04 de quem de direito for, medindo 30,00m(trinta metros); pelos fundos com **o lote 20** de quem de direito for, medindo 15,00m (quinze metros); pela lateral esquerda com o **lote 06** de quem de direito for, medindo 30,00m (trinta metros), na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 06 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:EAF632BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 32

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333 / 2012
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento**, NUBIA CRISTINA PEIXOTO,** residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Primavera, setor Pagnocelly, lote 07, quadra 03, envolvendo uma área de 155,37m² (cento e cinquenta e cinco metros trinta e sete decímetros quadrados), com perímetro de 57,56m (cinquenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Primavera, medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); pela lateral direita com o lote 06 de quem de direito for, medindo 21,10m(vinte e um metros e dez centímetros); pelos fundos com **chácaras galon** de quem de direito for, medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); pela lateral esquerda com o lote 08, medindo 22,06m (vinte e dois metros e seis centímetros); na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 06 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:ADD53819

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 33

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602 / 2012
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento**, VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS,** residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Rio Vermelho, 2º setor, lote 19, quadra 14, envolvendo uma área de 390,79m² (trezentos e noventa metros setenta e nove decímetros quadrados), com perímetro de 120,24m (cento e vinte metros). Limita-se pela frente com a Rua Rio Vermelho e o lote 01, medindo 7,19m (sete metros e dezenove centímetros) e 0,35(cm(trinta e cinco centímetros); pela lateral direita com o lote 18 de quem de direito for, medindo 53,00m(cinquenta e três metros); pelos fundos com **o lote 07** de quem de direito for, medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); pela lateral esquerda com os lotes 01, 02 ao 06, medindo 10,70m (dez metros e setenta centímetros) e 42,00m(quarenta e dois metros), na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10

(dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 06 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:D9112052

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 34

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/ 2012
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento**, ROSANGELA CRUZ TEIXEIRA,** residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Turmalina, setor Marajoara II, lote 02, quadra 40, envolvendo uma área de 321,18m² (trezentos e vinte e um metros dezoito decímetros quadrados), com perímetro de 81,80m (oitenta e um metros e oitenta centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Turmalina, medindo 11,20m (onze metros e vinte centímetros); pela lateral direita com os lotes 01 e 14 de quem de direito for, medindo 30,40m(trinta metros e quarenta centímetros); pelos fundos com **o lote 11** de quem de direito for, medindo 10,00m (dez metros); pela lateral esquerda com o lote 03, medindo 30,20m (trinta metros e vinte centímetros); na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 06 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:3FD8CE96



